

PROCESSOS DE EMPODERAMENTO E DE CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS NA PERSPECTIVA DA CONFRONTAÇÃO DAS TEORIAS DE HABERMAS E DE FOUCAULT.

PROCESOS DE EMPODERAMIENTO Y DE CONCRECIÓN DE LOS DERECHOS EN LA PERSPECTIVA DE LA CONFRONTACIÓN DE TEORÍAS DE HABERMAS Y DE FOUCAULT.

Aline Virgínia Medeiros Nelson*

RESUMO

Constituição Federal de 1988 propôs uma política participativa, embasada no ideal de enfrentamento da exclusão social, estratificada em quatro eixos centrais, a saber: a inclusão social em sentido estrito, a econômica, a cultural e a política. Esse conceito afetou o planejamento de políticas de desenvolvimento, principalmente em âmbito local, que passou a exigir, como condição de legitimação, aberturas democráticas, propiciadoras de maturidade política, imprescindível à concretização desses direitos. Práticas participativas cotidianas formam os processos de empoderamento, que podem advir tanto do Estado, por meio dos instrumentos de democracia participativa, os quais possibilitam um planejamento participativo da gestão pública; como também e fomentados no seio social, através de ações originadas da própria sociedade. Objetivando aprofundar essa discussão, através de um método preponderantemente dialético, com uso de técnica bibliográfica, far-se-á uma confrontação entre as teorias de Habermas e Foucault, a fim de esclarecer sobre caminhos antagônicos, mas que se complementam no empoderamento para a concretização de direitos. Com isso, ao final, espera-se prestar uma contribuição para compreensão do tema e abrir caminhos a novas discussões.

PALAVRAS-CHAVE: Empoderamento; Consenso; Conflito; Concreção.

RESUMEN

La Constitución Federal de 1988 propuso un proceso participativo, basado en el ideal de la lucha contra la exclusión social, estratificada en cuatro ejes principales, a saber: la inclusión social en el sentido estricto, la cultural, la económico y la política. Este concepto ha afectado el diseño de políticas de desarrollo, especialmente en el nivel local, que ahora requiere como condición de legitimidad, la apertura democrática, conducente de madurez política y esencial para la realización de estos derechos. Las prácticas cotidianas forman los procesos participativos de empoderamiento, que tengan su origen en el Estado, a través de los instrumentos de la democracia participativa, que permiten una planificación participativa de la gestión pública; sino también en el social y alentado en el interior, a través de acciones que

* Professora do Curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2013). Doutoranda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

surgen de la propia sociedad. Con el objetivo de profundizar en este debate, a través de un método ante todo dialéctico, con el uso de datos bibliográficos, se hará una confrontación entre las teorías de Habermas y Foucault a fin de aclarar acerca de las formas antagónicas, sino que se complementan, para lograr el empoderamiento derechos. Por lo tanto, al final, se espera que proporcione una contribución a la comprensión del tema y descubrir caminos a nuevas discusiones.

PALABRAS-CLAVE: Empoderamiento; Consenso; Conflicto; Concreción.

1. INTRODUÇÃO

De início, é necessário esclarecer que a pesquisa apresentada neste trabalho está centrada na categoria “empoderamento”, significando, para este trabalho, um processo para o entendimento individual e de grupo do papel social que cada ator assume em suas relações cotidianas. O tema justifica-se, pois ao compreender as relações de poder e de legitimação das normas jurídicas, torna-se possível aos sujeitos assumirem papéis ativos, na busca de transformação da sociedade, para que esta se torne cada vez mais inclusiva, por meio da concretização de direitos.

Mas a quem cabe promover o processo de empoderamento? Ao Estado ou à própria Sociedade? Além disso, é através da normatização de direitos, que estes são concretizados ou é através da concretização, que os direitos são reconhecidos e normatizados? A fim de responder a esses problemas, o presente artigo realizou uma pesquisa dialética, com uso de técnica bibliográfica, adotando dois referências teóricos opostos: os estudos sobre ação comunicativa em espaços públicos de gestão de Habermas e a percepção de relações de poder em rede e conflito social de Foucault.

Desse modo, objetiva esse trabalho de forma geral demonstrar a essencialidade dos processos de empoderamento na construção de uma gestão pública participativa. De forma específica, busca confrontar as teorias de Habermas e de Foucault, interrelacionando-as à proposta teórica dos processos de empoderamento, analisando o empoderamento como resultado da normatização estatal e posteriormente como meio para alcançar o reconhecimento de direitos.

A fim de cumprir esses objetivos, o presente trabalho foi alicerçado na seguinte estrutura: primeiramente será discutido de que forma os processos de empoderamento constroem e posteriormente como e são construídas nos espaços participativos de gestão pública e no esforço coletivo para alcance de concretização de direitos e legitimação das ações governamentais.

Ao final pretende confirmar a hipótese de que apesar de opostas, os fundamentos filosóficos expostos por Habermas e Foucault, não se anulam, ao contrário, se complementam e convergem em uma dinâmica participativa de uma sociedade pluralista e que se queira afirmar como realmente democrática.

2. PROCESSOS DE EMPODERAMENTO: RESULTADOS DE CONSENSO OU DE CONFLITO?

Primeiramente, vale ratificar que a categoria “empoderamento”¹ defendida nesse trabalho, significa a tomada de conhecimento sobre a condição pessoal e de grupo, direitos e papel social dos atores, possibilitando a transformação social por meio de cada indivíduo.

A perspectiva de empoderamento, neste sentido, nasce, conforme construção teórica do Friedmann², vinculada ao amadurecimento da sociedade contemporânea sobre democracia participativa, sendo este o ambiente propício à emancipação na medida em que esta resulta da possibilidade e efetiva participação em espaços públicos de decisões coletivas.

Apesar de inúmeras discussões sobre o empoderamento, esse trabalho objetiva estudar seu processo através, principalmente, de dois referenciais teóricos, opostos sobre poder e sociedade, quais sejam: Habermas e Foucault. A escolha deve-se à percepção de que a postura filosófica desses autores apontam caminhos antagônicos mais que se convergem no tocante à preocupação de apontar caminhos de como a legitimação do poder deve ocorrer de modo a por fim a dominação entre grupos sociais diferentes e, por consequência, conduzindo à própria concretização de direitos.

¹ O termo original “**Empowerment**”.

² FRIEDMANN, Jonh R. P. Introdução ao Planejamento Democrático. Traduzido por Armando Mendes. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1959, p.27.

Tanto Foucault quanto Habermas são pensadores políticos. Pensamento de Habermas é bem desenvolvido no que diz respeito ideais políticos, mas fraco em sua compreensão dos processos políticos reais. O pensamento de Foucault, ao contrário, é um adversário declarado de ideais, entendida como respostas definitivas, entretanto, seu trabalho reflete uma compreensão sofisticada sobre relações de poder e de política. Ambos eram familiarizados com o trabalho um do outro, mas nunca chegaram a um debate teórico direto. Porém, as divergências são patentes e podem ser estreitadas no próprio debate sobre o relativismo e o universalismo do direito. Na perspectiva habermasiana, que tenta detectar os elementos presentes universalmente no diálogo, as historiografias sobre genealogia foucaultianas eram pseudociência e perigosamente não davam conta dos fundamentos normativos legítimos. Porém, por outro lado, próprio trabalho de Habermas também pode ser considerado relativista, pois não foi capaz de demonstrar que o fundamento racional e universal da ética do discurso, construída na ação comunicativa, seja possível³.

No enfoque habermasiano, observa-se um processo de busca por um consenso, através do diálogo, da qual à norma jurídica é quem promoverá à concretização de direitos. Na visão foucaultiana, por sua vez, há a negação de diálogo é um reconhecimento de disputas de poder, sendo através dessa luta, que as conquistas são realizadas e os direitos concretizados. São essas duas visões antagônicas, que se passará a estudar a seguir.

a) Empoderamento resultado: da normatização a concretização de direitos.

Tendo-se como fundamento filosófico a proposta dialógica habermasiana, para análise do processo de empoderamento, percebe-se que este é fruto, resultado, da normatização e atuação do Estado.

A teoria de Habermas da Ação Comunicativa está voltada a desvendar elementos universais que estão presentes do diálogo, entendo que, uma vez estes sejam compreendidos,

³ FLYVBJERG, Bent. Ideal Theory, Real Rationality: Habermas Versus Foucault and Nietzsche. Oxford: Paper for the Political Studies Association's 50th Annual Conference, The Challenges for Democracy in the 21st Century, London School of Economics and Political Science, 10-13 April 2000. Disponível em http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2278421, Consulta realizada em 01 de fevereiro de 2014.

será possível estabelecer mecanismos eficientes de comunicação, que possam, por consequência, por fim à situações de crises, percebidas como distúrbios sociais⁴.

Habermas⁵ realiza uma escala do aspecto da ação comunicativa: i) no “aspecto funcional do entendimento”, a ação comunicativa serve à tradição e à renovação do saber cultural; ii) no “aspecto da coordenação da ação”, serve a integração social e à criação da solidariedade; e iii) o “aspecto de socialização” forma as identidades pessoais. As estruturas simbólicas do mundo da vida se reproduzem por via da continuação do saber válido, da estabilização, da solidariedade dos grupos e da formação de atores capazes de responder às ações. O processo de reprodução é formado pela relação entre às novas situações e os estados de mundo já existentes, tanto na dimensão semântica de significados, representado pela tradição cultural, tanto na dimensão de espaço social, constituído por grupos socialmente integrados, quanto no tempo histórico, concebido como sucessão de gerações – estas são as dimensões da ação comunicativa. A estes processos de reprodução cultural, integração social e socialização são correspondentes os componentes estruturais do mundo da vida, quais sejam: cultura⁶, sociedade⁷ e personalidade⁸, que são reproduzidas na prática comunicativa cotidiana.

Isso significa que as ações comunicativas não são somente processos de interpretação, mas representam o próprio processo de interação social e de socialização. Desse modo, quando os participantes, na interação com o mundo reproduzem através das operações, mediante as que se entendem o saber cultural de que se nutrem, transformam tanto a coletividade, quanto a sua própria personalidade⁹.

⁴ HABERMAS, Jürgen. A crise da legitimação no capitalismo tardio. 2 ed. Traduzido por Vamireh Chacon. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994, p.13-14.

⁵ HABERMAS, Jürgen. Teoría de la acción comunicativa: crítica de la razón funcionalista, vol.II. Traduzido por Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus Humanidades, 2003, p.7.

⁶ Habermas conceitua cultura da seguinte forma: “Chamo de cultura o acervo do saber, nos quais os participantes da comunicação se abastecem para compreender o mundo”. Tradução livre. (HABERMAS, Jürgen. Teoría de la acción comunicativa: crítica de la razón funcionalista, vol.II. Traduzido por Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus Humanidades, 2003, p.196)

⁷ Já sociedade, é conceituado da seguinte forma: “Chamo de sociedade as organizações legítimas através das quais os participantes na interação regulam o sentimento de pertença a grupos sociais, assegurando com ele a solidariedade”. Tradução livre. (HABERMAS, Jürgen. Teoría de la acción comunicativa: crítica de la razón funcionalista, vol.II. Traduzido por Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus Humanidades, 2003, p.196)

⁸ Nesse sentido: “por personalidade entendo as competências que convertem um sujeito em capaz de linguagem e em ação, ou seja, que o capacitam para tomar parte em processos de entendimento e para afirmar neles sua própria identidade. Tradução livre. (HABERMAS, Jürgen. Teoría de la acción comunicativa: crítica de la razón funcionalista, vol.II. Traduzido por Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus Humanidades, 2003, p.196)

⁹ HABERMAS, Jürgen. Teoría de la acción comunicativa: crítica de la razón funcionalista, vol.II. Traduzido por Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus Humanidades, 2003, p.199.

Na tradição que remonta a Durkheim, a teoria da sociedade está baseada no conceito de mundo da vida, reduzido ao aspecto de integração social, em que a cultura e a personalidade são convertidos à meros complementos da comunidade social. Por outro lado, a escola sociológica que remonta a Mead, a teoria da sociedade é reduzida ao aspecto de socialização dos indivíduos, no qual a cultura e a sociedade são somente meios no processo de formação dos atores ao longo de suas vidas, ou seja, para esta corrente a teoria da ação é mera psicologia social¹⁰.

Para Habermas¹¹ as três dimensões - cultura, sociedade e personalidade - se complementam e explicam a relação entre os componentes estruturais e os processos de reprodução em ambiente ideal e em momentos de crises, em que ocorrem perturbações na reprodução do mundo da vida.

Assim, nos processos de reprodução, tem-se a visão cultural, a social e a socialização; e como componentes estruturais a cultura, a sociedade e a personalidade. Os processos de reprodução, em ambiente adequado resultam: i) a reprodução cultural: relacionada à cultura, gera interpretações suscetíveis de consenso; relacionada à sociedade, atos de legitimação; e à personalidade, padrões de comportamento eficazes ao processo de formação e a metas educativas; ii) a integração social: relacionada a cultura, gera obrigações; à sociedade, decorrem relações interpessoais, legitimamente reguladas; e à personalidade, sentimento de pertença a um determinado grupo; iii) a socialização: relacionada à cultura, suscita interpretações; à sociedade, motivações de atuar conforme a normas; e a personalidade, gera capacidade de interação e reconhecimento da identidade pessoal¹².

Agora, serão as mesmas interações entre processos de reprodução e componentes estruturais e respectivos resultados em fenômeno de crise: i) a reprodução cultural: relacionada à cultura, gera perda de sentido; relacionada à sociedade, perda de legitimidade; e à personalidade, crises de orientação e educativas; ii) a integração social: relacionada a cultura, gera insegurança e perturbações de identidade coletiva; à sociedade, decorrem apatia; e à personalidade, a alienação; iii) a socialização: relacionada à cultura, suscita ruptura de

¹⁰ HABERMAS, Jürgen. Teoría de la acción comunicativa: crítica de la razón funcionalista, vol.II. Traduzido por Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus Humanidades, 2003, p.199.

¹¹ HABERMAS, Jürgen. Teoría de la acción comunicativa: crítica de la razón funcionalista, vol.II. Traduzido por Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus Humanidades, 2003, p.200.

¹² HABERMAS, Jürgen. Teoría de la acción comunicativa: crítica de la razón funcionalista, vol.II. Traduzido por Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus Humanidades, 2003, p.202.

tradições; à sociedade, a perda de motivação; e a personalidade, resulta psicopatologias¹³. Essas perturbações geram o fenômeno da individualidade, da não percepção do outro.

Em crises, Habermas¹⁴ sugere as funções da ação orientada ao entendimento no mundo da vida, nas mesmas interações entre processos de reprodução e componentes estruturais, da seguinte forma: i) a reprodução cultural: relacionada à cultura, gera tradição, crítica e aquisição do saber cultural; relacionada à sociedade, leva a renovação do saber legitimador; e à personalidade, reprodução do saber eficaz nos processos de formação; ii) na integração social: relacionada a cultura, gera imunização de um núcleo de orientações valorativas; à sociedade, decorrem coordenação de ações, através do reconhecimento de pretensões de validade; e à personalidade, a reprodução de padrões de pertença social; iii) na socialização: relacionada à cultura, suscita reconhecimento da própria cultura; à sociedade, a internacionalização de valores; e a personalidade, a formação de identidade individual.

Explica Habermas¹⁵ que a filosofia da razão prática na modernidade parte da ideia de que os indivíduos pertencem à sociedade, como os membros a uma coletividade, numa relação entre parte e todo. Com a complexidade da sociedade contemporânea não é mais possível dissociar a sociedade centrada no Estado, da sociedade composta por indivíduos.

Essa reflexão é importantíssima, uma vez que é um dos pontos chave da teoria liberal do hoje: a soma de individualidades, que formam o corpo social e o papel assumido pelo Estado como garantidor de equidade social. Essa é a perspectiva democrática contemporânea, a de inexistência de dualidade entre as esferas públicas e privadas.

Habermas¹⁶ expõe que a expressão “capitalismo tardio” está relacionado à hipótese de que até mesmo o capitalismo que faz uso dos instrumentos regulatórios da economia pelo Estado não está isento de contradições ou crise, significando esta uma força objetiva que priva um sujeito de sua soberania normal, por isso a solução de uma crise significa a própria libertação de um sujeito colhido por ela.

¹³ HABERMAS, Jürgen. Teoría de la acción comunicativa: crítica de la razón funcionalista, vol.II. Traduzido por Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus Humanidades, 2003, p.203.

¹⁴ HABERMAS, Jürgen. Teoría de la acción comunicativa: crítica de la razón funcionalista, vol.II. Traduzido por Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus Humanidades, 2003, p.204.

¹⁵ HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: entre faticidade e validade. Vol I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p.18.

¹⁶ HABERMAS, Jürgen. A crise da legitimação no capitalismo tardio. 2 ed. Traduzido por Vamireh Chacon. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994, p.11-12.

Em uma perspectiva sistêmica, as crises são percebidas como distúrbios, que para Habermas¹⁷ não surgem acidentalmente, mas através de imperativos sistêmicos inerentes estruturalmente, incompatíveis e não podem ser integrados hierarquicamente.

Alerta Habermas¹⁸ que somente sujeitos podem ser envolvidos em crises, mas estas somente são verificadas quando membros de uma sociedade experimentam alterações estruturais críticas a existência contínua e sentem sua identidade social ameaçada. Isso significa que os distúrbios de integração sistêmica só ameaçam a existência contínua até o ponto no qual a integração social esteja ameaçada, ou seja, quando os fundamentos consensuais das estruturas normativas estejam tão danificadas que a sociedade torne-se anacrônica. Por isso, “os estados de crise assumem a forma de uma desintegração das instituições sociais”¹⁹.

Na perspectiva que a confiança é indicativo de existência de crise social, trazendo essa teoria para a realidade brasileira, importante apresentar pesquisa da Fundação Getúlio Vargas²⁰ divulgada no quarto trimestre de 2012, sobre a confiabilidade das instituições no Brasil, a qual constatou que o Congresso Nacional (21%) e os Partidos Políticos (10%) são as menos confiáveis para população. Em contraponto, as Forças Armadas (71%), são as mais confiáveis. Esses dados pareciam alertar à crise política pela qual o Brasil passou em 2013.

A visão habermesiana aponta a importância do consenso das instituições de legitimação do poder. Sob essa perspectiva, a experiência dos protestos ocorridos em 2013, no Brasil, por exemplo, demonstrou que se o Governo não buscasse dar uma resposta às exigências da população de forma imediata, o país seria conduzido a uma crise de legitimação, por exigência de mudanças nas estruturas.

Porém, o próprio Habermas²¹ alerta que nem sempre a crise se instala quando os sujeitos tomam consciência do problema de condução. Embora os indivíduos geralmente não estejam conscientes desse problema, a condução inadequada criam problemas secundários,

¹⁷ HABERMAS, Juergen. A crise da legitimação no capitalismo tardio. 2 ed. Traduzido por Vamireh Chacon. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994, p.13-14.

¹⁸ HABERMAS, Juergen. A crise da legitimação no capitalismo tardio. 2 ed. Traduzido por Vamireh Chacon. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994, p.14.

¹⁹ HABERMAS, Juergen. A crise da legitimação no capitalismo tardio. 2 ed. Traduzido por Vamireh Chacon. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994, p.14.

²⁰ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Relatório ICJBrasil: 4º Trimestre/2012, P.22. Disponível em:http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/10754/Relatorio_ICJBrasil_4TRI_2012.pdf?sequence=1, Consulta realizada em 22 de agosto de 2013.

²¹ HABERMAS, Juergen. A crise da legitimação no capitalismo tardio. 2 ed. Traduzido por Vamireh Chacon. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994, p.15.

que afetam a consciência de um modo específico e que ameaçam a totalidade da condução social.

No caso dos protestos vividos no Brasil em 2013, o aumento da passagem de ônibus, atrelado à violência policial na repressão das primeiras manifestações, levou à grande parte dos brasileiros a um sentimento de insuportabilidade de exploração econômica relacionada ao setor de transportes. Esses impasses, secundários na perspectiva geral da condução do político e econômico no Brasil, levaram a uma inconformação generalizada dos sujeitos, por mais que estes não tivessem compreensão da totalidade dos problemas de exploração e estruturação política e econômica do país.

Raquel Rolnik²² que compreende as manifestações como um terremoto, perturbando a ordem do país, o qual parecia viver um período de prosperidade e de paz, fazendo emergir não uma, mas uma infinidade de agendas mal resolvidas, paradoxos e contradições. No curso dos protestos, verificou-se uma disputa nos cartazes empunhados pelo conjunto heterogêneo que ocupou as ruas e uma guerra de interpretações das vozes rebeldes, em que a chave correta de entendimento pairava na efetivação e ampliação dos direitos sociais, fazendo renascer a utopia no brasileiro, de que a concretização dos direitos é possível. As revoltas retrataram o cansaço do “direito a ter direitos”, que alimentou as lutas dos anos 1970 e 1980 e inspirou a Constituição e a emergência de novos atores no cenário político, de formação híbrida estatal entre, desenvolvimentismo e neoliberalismo, com uma cultura política e um modelo político-eleitoral, herdados da ditadura.

Deve ser acrescentado que essa fase para o Brasil foi importante, pois se cumpriu o primeiro passo, que foi o reconhecimento dos direitos políticos, civis, culturais, sociais e econômicos, que foram objeto de luta dos movimentos pela redemocratização, perseguidos durante a Ditadura Militar. Entretanto, o que culminou nas revoltas foi o sentimento coletivo de estagnação, de que o reconhecimento de direitos não é suficiente, precisa ser concretizado. As manifestações de junho de 2013 representaram um grito coletivo pelo direito às cidades.

A resistência ao aumento das passagens de ônibus foram um estopim de um processo que já vinha sendo construído, através de uma nova geração de movimentos urbanos, como o Movimento Passe Livre, os movimentos sem-teto, os movimentos estudantis, que, entre foram

²² ROLNIK, Raquel . As vozes das ruas: as revoltas de junho e suas interpretações. In: CARTA MAIOR. Cidades Rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 10-11.

se articulando em redes mais amplas, como os Comitês Populares da Copa e sua articulação nacional, a Ancop²³.

As redes sociais, que permitiram a quebra das barreiras de comunicação, serviram de instrumento para difusão do sentimento de frustração e o compartilhamento generalizado de revolta, que já não era exclusivo desses movimentos. Então, uniu-se o povo nas ruas, sem lideranças, frustrados com as representações partidárias e demonstrando insatisfação com estruturação política, tentaram invadir os prédios públicos, inclusive o do Congresso Nacional e do Esplanada dos Ministérios, o que exigiu resposta imediata dos Governos, que tiveram que recuar a favor do clamor público e indo de encontro aos interesses econômicos, que defendiam até então, por representarem fundo de campanhas políticas.

Os sistemas sociais também podem ser dotados de identidade e a ruptura de tradições, numa perspectiva da historiografia, é um dos indicadores de colapso dos sistêmico. As crises brotam de irresolvidos problemas de condução²⁴. Assim, na experiência brasileira, as alterações normativas realizadas de modo rápido pelos Poderes Executivo e Legislativo foram essenciais, aliados ao poder da mídia, para contenção da crise popular, mesmo que de forma temporária.

Expõe Habermas²⁵ que os princípios organizacionais de uma sociedade limitam a capacidade de aprender sem perda de identidade. Desse modo, problemas de condução podem ter efeitos de crise só se não puderem ser resolvidos dentro do alcance de possibilidade, que é circunscrito pelo princípio organizacional da sociedade.

Assim, dentro da visão procedimentalista de Habermas²⁶, os princípios de organização da identidade de um sistema social são determinantes em três aspectos: i) para determinar o mecanismo de aprendizado, no qual o desenvolvimento das forças produtivas depende; ii) para o alcance da variação dos sistemas interpretativos que asseguram a identidade; e iii) para fixar os limites institucionais para uma possível expansão da capacidade de condução.

²³ ROLNIK, Raquel. As vozes das ruas: as revoltas de junho e suas interpretações. In: CARTA MAIOR. Cidades Rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 13.

²⁴ HABERMAS, Juergen. A crise da legitimação no capitalismo tardio. 2 ed. Traduzido por Vamireh Chacon. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994, p.15.

²⁵ HABERMAS, Juergen. A crise da legitimação no capitalismo tardio. 2 ed. Traduzido por Vamireh Chacon. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994, p.19.

²⁶ HABERMAS, Juergen. A crise da legitimação no capitalismo tardio. 2 ed. Traduzido por Vamireh Chacon. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994, p.19.

Isso significa que numa visão habermesiana a condução do processo de empoderamento, de maturação política, dentro das experiências de estímulo ao planejamento democrático, devem ocorrer através dos instrumentos normativos previstos na ordem jurídica instituída, a fim de não levar o Estado à crise.

Segundo Habermas²⁷, os sistemas sociais se excluem simbolicamente do seu conjunto social, salvo se existirem éticas universalistas, que afetem o processo pelo qual as naturezas externas e internas se relacionem para a reprodução da vida sociocultural. Estes são os processos de adaptação da sociedade. Ao desenvolver capacidade de condução, um sistema social amplia seus limites na natureza tanto por dentro quanto por fora.

Nesse sentido, as Declarações de Direitos e as demais normas construídas pelas Nações Unidas podem ser consideradas como uma ética universal, que interage, transforma e é transformada pelos sistemas sociais internos.

A mesma lógica é utilizada para explicar o modo capitalista de produção, que adaptam a natureza externa à sociedade com a ajuda de forças de produção, que organizam e treinam as forças de trabalho. A adaptação interna ocorre através da normatização válida, nas quais as necessidades são interpretadas e as ações são permitidas, obrigadas ou proibidas. Desse modo, os sistemas sociais podem manter-se perante a natureza externa através de ações instrumentais, possível por regras técnicas, e perante a natureza interna através de ações comunicativas, conforme normas válidas²⁸.

Para Habermas²⁹ os padrões de reconstrução racional que seguem os processos de aprendizado coletivo, ou seja, a história do conhecimento e da tecnologia seculares de um lado e da alteração estrutural dos sistemas interpretativos asseguradores de identidade por outro, somente esclarecem a sequência de transformações possíveis.

Na ótica formal, a demarcação de diferentes níveis de aprendizado decorre do fato deste ocorrer das dimensões teóricas e práticas e que estes processos de aprendizado são relacionados a pretensões de validade as quais podem ser reavaliadas discursivamente. Fala-se em aprendizado não reflexivo em contextos, em que as pretensões de validade, teóricas e

²⁷ HABERMAS, Juergen. A crise da legitimação no capitalismo tardio. 2 ed. Traduzido por Vamireh Chacon. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994, p.21.

²⁸ HABERMAS, Juergen. A crise da legitimação no capitalismo tardio. 2 ed. Traduzido por Vamireh Chacon. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994, p.21-22.

²⁹ HABERMAS, Juergen. A crise da legitimação no capitalismo tardio. 2 ed. Traduzido por Vamireh Chacon. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994, p.27.

práticas, levantadas implicitamente, são tomadas como pré-determinadas e aceitas ou rejeitadas sem considerações discursivas. Por outro lado, o aprendizado reflexivo é aquele em que se analisa pretensões práticas de validade que se tornaram problemáticas e a revalidam ou a superam em base de argumentos. Alerta, entretanto, que o nível de aprendizado social não pode limitar-se a perspicácia de diferenciação entre questões práticas e teóricas e aumento de aprendizado reflexivo, pois a prática de vida ignora a diferença entre questões práticas e teóricas³⁰.

No mesmo sentido, Putman, especificamente aprimora a questão do empoderamento, mesmo sem usar esse termo, através do conceito de capital social, que significa laços entre comunidade e os sujeitos que a compõe fortalecidos por redes de associações, atividades ou relações que reforçam, através tanto das normas sociais, como da cultura e da presença de um elevado nível de confiança interpessoal o qual se mostra como essencial para o fortalecimento da sociedade civil e para o desenvolvimento econômico³¹.

Por consequência, Putnam³² defende que o associativismo contribui para a estabilidade e eficiência do governo democrático, tanto em decorrência de seus efeitos “internos” sobre o indivíduo, como também devido aos seus efeitos “externos” sobre a sociedade, ou seja, no âmbito interno, as associações incutem em seus membros hábitos de solidariedade, de cooperação e de espírito público. Afinal, quando os indivíduos pertencem a grupos heterogêneos, as atitudes tomadas por eles são mais moderadas por causa da interação grupal e das múltiplas pressões, fazendo com que desenvolvam a autodisciplina e o espírito de colaboração.

Isso significa que o associativismo repercute amplamente nos indivíduos por construir valores morais sob uma perspectiva coletiva. Através da vivência de troca de experiência, saberes e dos próprios conflitos interpessoais, constrói-se uma ética comunitária, que é propagada gradativamente pelas gerações, tornando-se cada vez mais fortalecida pelos acertos e erros cometidos no passado, bem como pela negociação de interesses não só no âmbito dos moradores da comunidade, mas também desta com agentes externos.

³⁰ HABERMAS, Juergen. A crise da legitimação no capitalismo tardio. 2 ed. Traduzido por Vamireh Chacon. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994, p.27-28.

³¹ HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi. Empoderamento: definições e aplicações. In: Anais do 30º Encontro Anual da ANPOCS, 24 A 28 DE outubro de 2006 . Disponível em: http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=3405&Itemid=232. Consulta realizada em 19 de janeiro de 2014.

³² PUTNAM, Robert D. Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna. 3.ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2002. p.103-4.

Por essa abordagem, torna-se ainda mais compreensível a defesa de Habermas³³ de que a construção de uma ordem legítima não envolve apenas consentimento normativo, alcançável através da internalização de valores comuns. Para ele esse consentimento modifica-se conforme o tipo de garantias internas e externas expostas conjuntamente aos argumentos de legitimidade. O que significa que a validade social de uma ordem é refletida na natureza ambivalente das instituições em geral e que os interesses somente são satisfeitos em longo prazo, quando estão vinculados a ideias que justifiquem pretensões de validade e que propiciem força propulsora a realização desses interesses.

E aqui é válido salientar que, apesar de boa parte das prescrições constitucionais brasileiras utilizarem termos abertos e indeterminados, como dignidade, igualdade, solidariedade social, o que, em certa medida, pode prejudicar a interpretação dos dispositivos pelos tribunais, estes princípios estão arraigados na sociedade brasileira e hoje, com a publicidade dos atos, não há como não considerá-los sob a ótica do respeito pleno ao cidadão.

Nesse panorama, o núcleo de cidadania é formado pelos direitos de participação política, que são essenciais para as novas formas de intercâmbio da sociedade civil, na rede de associações espontâneas e nas formas de comunicação de uma esfera política produzida através da mídia. Nesse contexto, o direito moderno conseguirá estabilizar as expectativas de comportamento de uma sociedade complexa, estruturada por modos diferentes de sistemas e de subsistemas sociais se conseguir manter a pretensão de solidariedade entre eles, na realização dos processos públicos, inclusive na formação de opinião³⁴, o que, em última instância significa adoção de uma posição mediadora de interesses juridicamente diversos, relacionados à subculturas também diversas.

Em uma sociedade seguindo este modelo, a política e a cidadania seriam definidas em termos de tomar parte no debate público. A participação é a participação discursiva, na medida em que a racionalidade comunicativa requer a tomada de papel ideal, poder neutralidade, significando que a ética do discurso, não deve ser confundida com tipos contingentes de negociação ou com modelos de compromissos negociados estrategicamente entre os interesses particulares conflitantes. Assim, na perspectiva habermasiana os

³³ HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. Vol I. Traduzido por Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p.97.

³⁴ HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. Vol I. Traduzido por Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p.105.

movimentos sociais são percebidos como agentes de comunicação racional e da mudança na esfera pública³⁵.

Sem dúvidas, As Nações Unidas realizam o incentivo e monitoramento do acompanhamento do desenvolvimento humano sob essa perspectiva. De acordo com a Comissão Econômica para América Latina e Caribe – CEPAL, para alcançar a concretização dos direitos básicos, deve-se contar com uma estrutura legal e administrativa adequada, já que há necessidade de instrumentalidade da atuação estatal por meio de leis e de regulamentos, que estabeleçam de forma clara a repartição de competências sobre execução e controle das políticas públicas. É preciso deixar claro que não basta vontade política, sendo preciso a discussão e arcabouço jurídico que sustente a atuação do Estado. Desse modo, partindo-se desse desenho técnico, deve-se preservar a estratégia de comunicação que possibilite a formalização normativa do planejamento³⁶.

Ainda, conforme as Nações Unidas³⁷ ha grande possibilidade de que, em alguns casos, o substrato do sistema jurídico de proteção não ofereça facilidade e rapidez nesse processo, de modo que o desafio resultante é pôr em prática uma implantação progressiva. Para isso, o Poder Executivo pode fazer uso de decretos administrativos, permitindo reduzir os custos que o atraso poderia infligir à população, enquanto o espaço político é criado para facilitar a sua realização por meio de leis. Ao mesmo tempo, para uma correta gestão, que respeite a ordem jurídica estabelecida, é necessário que haja efetivamente mecanismos ativos de participação e instâncias de controle social, tanto da sociedade civil, como os relacionados aos organismos internacionais, firmando compromissos mais diretos com a implantação de políticas, envolvendo direitos econômicos, sociais e culturais. Também é necessário o fortalecimento das defensorias públicas, para que estas possam promover a judicialização pelo desrespeito dos compromissos públicos assumidos.

Sob essa perspectiva, é possível concluir ser enfocado o papel do Estado como promotor do empoderamento das populações, através de instrumentos legais. Nesse sentido

³⁵ FLYVBJERG, Bent. *Ideal Theory, Real Rationality: Habermas Versus Foucault and Nietzsche*. Oxford: Paper for the Political Studies Association's 50th Annual Conference, The Challenges for Democracy in the 21st Century, London School of Economics and Political Science, 10-13 April 2000. Disponível em http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2278421, Consulta realizada em 01 de fevereiro de 2014.

³⁶ ONU-CEPAL. Protección social inclusiva:una mirada integral: um enfoque de derechos. Santiago de Chile: CEPAL, 2011, p.196.

³⁷ ONU-CEPAL. Protección social inclusiva:una mirada integral: um enfoque de derechos. Santiago de Chile: CEPAL, 2011, p.196.

constrói-se um movimento de concretização dos direitos da norma para sociedade, ou seja, o Estado reconhece direitos e a partir daí busca-se a concretização destes.

E aqui é preciso apresentar a primeira ressalva: o Estado não pode ser pensado como um sujeito imparcial, que age como mediador de interesses diversos, uma vez que, para o entendimento deste trabalho o Estado atua conforme interesses econômicos e políticos, o que pode viciar o processo participativo, através da manipulação das deliberações, fazendo com que se crie uma falsa e perigosa sensação de que as decisões tomadas representam a vontade da maioria.

É por isso, que para que ocorra o empoderamento social não se pode esconder os conflitos sociais e nem a percepção de que os direitos não são dados, mas nascem de conquistas, conforme será aprofundado a seguir.

b) Empoderamento conquistado: da luta à normatização e reconhecimento de direitos.

Na perspectiva habermasiana, esclarecida anteriormente, o empoderamento é consequência do reconhecimento pelo Estado. Na construção do processo de empoderamento por Foucault esse é consubstanciado em lutas e não em tomada de consciência, conforme será demonstrado.

A influência evidente e expressa de Foucault é encontrada em Joaquín Herrera Flores³⁸, que apresenta posição ácida à perspectiva habermasiana, adotando como principal argumento o de que não é possível superar os riscos impostos às sociedades, por meio de situações ideais de diálogo. Esclarece Herrera que concorda com Foucault quando este defende que a luta social precisa parar de se questionar sobre a bondade ou sobre a maldade do poder e que o poder político, em regra, situa-se ao lado do poder econômico, lhe garantindo respaldo jurídico nos interesses deste.

Nesse sentido, Foucault³⁹ observa que o cientista social não deve analisar todos os acontecimentos em um mesmo plano, porque os acontecimentos são dispostos em um

³⁸ FLORES, Joaquín Herrera. Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais. Traduzido por Luciana Caplan e outros. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p.21 e 62.

³⁹ FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 24 ed. Traduzido por Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007, p. 6

escalonamento, pois seus efeitos, suas repercussões, amplitude cronológica e alcance diferem uns dos outros.

A questão central é de distinguir acontecimentos, diferenciar as redes e os níveis a que pertencem e reconstituir os fios que os engendram, uns a partir dos outros. O que determina a história é a guerra, a relação de poder se estabelece de forma belicosa e não linguística. Por isso, a "semiologia"⁴⁰ é percebida por Foucault⁴¹ como uma maneira de evitar o caráter violento das relações de poder e da realidade, que a percebe platonicamente como apaziguada pela linguagem e pelo diálogo.

Em sendo Habermas um dos cientistas sociais que fundamenta sua teoria na semiologia - com a corrente da pragmática universal, ou seja, para ele o discurso não se revela pela fala, mas pela prática, o discurso é ação – pode ser percebido que existiu um embate entre esses filósofos.

Foucault e Habermas assumem posições filosóficas extremas. Na perspectiva foucaultiana a proposta de construção de uma linguagem e de condições sociais universais, recortada da realidade histórica, a fim de conseguir critérios ideais de comunicação é falsa⁴². Na perspectiva de Francisco Ortega⁴³, a proposta habermesiana de consenso é incapaz de perceber a importância do conflito em uma sociedade pluralista, em que a dissensão não pode ser percebida apenas como um obstáculo ao consenso, numa visão de ignorar que onde existe “nós” também há “eles”, que na visão do autor, acaba sendo uma armadilha na teoria habermesiana.

Essa crítica é expressa de forma enfática por Foucault, que garante que a omissão do conflito social, serve para encobrir as relações de poder que existem, de forma a não permitir que os dominados possam se compreender nessa posição, impedindo-se, portanto, o empoderamento, conforme categoria hora analisada.

⁴⁰ Nesse sentido: “A semiologia é a ciência geral dos signos [...]; na semiologia integrar-se-ia por sua vez a linguística enquanto ciência específica dos signos linguísticos. A semiologia fica assim delimitada a montante e a jusantena árvore das ciências”. (FIDALGO, Antônio. Semiótica: A Lógica da Comunicação. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 1998, p.14)

⁴¹ FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 24 ed. Traduzido por Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007, p. 6

⁴² ORTEGA, Francisco. Habermas x Foucault: apontamentos para um debate impossível. Síntese, Belo Horizonte, v.26, n° 85, pp.239-248, p.240.

⁴³ ORTEGA, Francisco. Habermas x Foucault: apontamentos para um debate impossível. Síntese, Belo Horizonte, v.26, n° 85, pp.239-248, p.240.

Apesar de não se propor a discutir concretização de direitos, a proposta de processo de empoderamento pode ser analisada na perspectiva foucaultana, através de suas explicações sobre a teoria da soberania. Para Foucault⁴⁴, a teoria da soberania estabelece uma tríplice preliminar: sujeito, unidade e lei. A relação política do sujeito com o sujeito, podendo ser compreendida como um ciclo do sujeito ao sujeito, ou seja, mostrar como um sujeito – um indivíduo dotado por natureza de direitos e capacidades pode e deve se tornar sujeito, entendido agora como sujeito a uma relação de poder, que é a unidade de poder, que assume a fisionomia da forma do Estado e que dela vão derivar as diferentes formas, mecanismos e instituições de poder.

Desse modo, a multiplicidade de poderes, compreendidos como poderes políticos, somente podem ser estabelecidas e auferir sucesso a partir de uma unidade de poder, fundamentada pela teoria da soberania, que tenta mostrar como um poder pode constituir-se não exatamente segundo a lei, porém de acordo com uma legitimidade fundamental, que seria a lei de todas as leis. Assim a teoria da soberania pode compreender três ciclos - sujeito ao sujeito; o ciclo do poder e dos poderes e o ciclo da legitimidade e da lei⁴⁵ - em que o sujeito é central, pois é para ele que se busca fundamentar a unidade essencial de poder e legitimar a lei.

Para Foucault⁴⁶, “a política é a guerra continuada por outros meios”, significando que as disputas e conflitos estão intrínsecos às decisões públicas, sendo construída como mais uma guerra cotidiana, privada, entre homens, entre os grupos sociais. Assim, para Ele⁴⁷, a lei não nasce da natureza, mas sim de batalhas reais, em que cidades são devastadas e pessoas são mortas. Porém, isso não significa que a lei, a sociedade e o Estado sejam como sanção e vitórias, pois a lei não é pacificação, pois ela continua a gerar conflitos no interior de todos os mecanismos de poder, mesmo os mais regulares e é essa guerra que serve como motor das instituições e da ordem. E conclui: “uma frente de batalha perpassa a sociedade inteira,

⁴⁴ FOCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976). Traduzido por Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p.49.

⁴⁵ FOCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976). Traduzido por Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p.50.

⁴⁶ FOCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976). Traduzido por Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p.55.

⁴⁷ FOCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976). Traduzido por Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p.58.

contínua e permanentemente, e é essa frente de batalha que coloca cada um de nós num campo ou no outro. Não há sujeito neutro. Somos forçosamente adversários de alguém”⁴⁸.

Torna-se um grande problema negar as disputas de poder. No discurso histórico político da universidade de verdade e justo direito, o sujeito que fala põe-se em posição de neutralidade e impõe uma lei geral a cada um fundada em uma ordem que diz conciliar, quando a verdade imposta está concebida a uma relação de força e que inverte valores, dando explicações obscuras e confusas sobre a sociedade, a fim de omitir as obscuridades dos casos e imposições de força⁴⁹.

Assim, a discussão sobre poder não pode restringir a questões econômicas, nem a formas de Estado e exemplifica que até a década de 1960, a direita nominava o poder no socialismo soviético como totalitarista, estes, por sua vez, denunciavam a dominação de classe capitalista, porém a mecânica do poder não era analisada, o que só pode ser feito na década de 1970, a partir das lutas cotidianas e realizadas na base com aqueles que tinham que se debater nas malhas mais finas da rede do poder⁵⁰.

Para Foucault⁵¹, os efeitos do poder não se limitam à repressão, a sanção é apenas a face jurídica do poder. O que faz com que o poder se mantenha não é somente a força proibitiva, pois se assim o fosse, as pessoas não a obedeceriam. Desse modo, o poder ele constrói valores, induz prazer, produz saber e discurso, por meio de uma rede produtiva, que atravessa todo o corpo social. Assim, a verdade não existe fora do poder ou sem poder e explica que cada sociedade tem seu regime de verdade, os discursos acolhidos como verdadeiros, as instâncias e os mecanismos de distinção entre enunciados verdadeiros e falsos, a forma de se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade, o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro.

⁴⁸ FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976). Traduzido por Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p.59.

⁴⁹ FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976). Traduzido por Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p.63-65.

⁵⁰ FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 24 ed. Traduzido por Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007, p. 6

⁵¹ FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 24 ed. Traduzido por Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007, p. 7 e 10.

Focault⁵² define verdade como “um conjunto de procedimentos regulados para a produção, a lei, a repartição, a circulação e o funcionamento dos enunciados”. Isso significa que a verdade está estritamente relacionada a sistemas de poder que a reproduzem e a apoiam e aos seus respectivos efeitos, que foram os “regimes de verdade”, que não são simplesmente ideológicos, já que tanto foi uma condição de formação e desenvolvimento do capitalismo e que também conduz os países socialistas.

Então, o problema político essencial para o pesquisador, o intelectual, na visão de Foucault⁵³ não é criticar conteúdos ideológicos, mas tentar descobrir se é possível constituir uma nova política da verdade, o que é realizável pela tentativa de mudar a "consciência" das pessoas, mas o próprio regime político, econômico, institucional de produção da verdade. Assim, o problema central não é de libertar a verdade de todo sistema de poder, já que a própria verdade é poder, porém desvincular o poder da verdade construído no interior das formas de hegemonia, que é como ocorre no momento.

Foucault⁵⁴ vai além, entendendo que as massas sabem da dominação a que são submetidas, porém defende existir um sistema de poder que barra, proíbe, invalida esse discurso e esse saber. E o mais grave é que esse sistema de poder não se encontra somente nas instâncias superiores da censura, mas penetra muito profundamente, muito sutilmente em toda a trama da sociedade. Até os próprios intelectuais, cientistas sociais, fazem parte deste sistema de poder, quando colocam a ideia de que sejam agentes da "consciência". Dizer a verdade a todos não é mais o papel que se espera do cientista social, mas sim o de lutar contra as formas de poder hegemônico, por que se revelam na economia, na cultura e na política⁵⁵.

Assim, percebe-se que na visão foucaultiana empoderamento é luta, é conquista nas mudanças de relação de poder e de reflexão e de enfrentamento sobre ideias hegemônicas de

⁵² FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 24 ed. Traduzido por Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007, p. 11.

⁵³ FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 24 ed. Traduzido por Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007, p. 11.

⁵⁴ FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 24 ed. Traduzido por Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007, p. 42.

⁵⁵ Nesse sentido, explica: E por isso que a teoria não expressará, não traduzirá, não aplicará uma prática; ela é uma prática. Mas local e regional, como você diz: não totalizadora. Luta contra o poder, luta para fazê-lo aparecer e feri-lo onde ele é mais invisível e mais insidioso. Luta não para uma "tomada de consciência" (há muito tempo que a consciência como saber está adquirida pelas massas e que a consciência como sujeito está adquirida, está ocupada pela burguesia), mas para a destruição progressiva e a tomada do poder ao lado de todos aqueles que lutam por ela, e não na retaguarda, para esclarecê-los. Uma "teoria" é o sistema regional desta luta (FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 24 ed. Traduzido por Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007, p. 42).

verdade. E aqui é válido esclarecer que para Foucault⁵⁶, o poder não está nas mãos dos governantes, aliás, ninguém pode ser dele titular, porém, apesar disso, ele sempre se mostra em determinada direção, com uns de um lado e outros do outro. Assim, apesar de não se saber ao certo quem o detém, torna-se fácil saber quem não o possui. Desse modo, cada luta se desenvolve em torno de um foco particular de poder, como relações de um chefe e seus subordinados em uma empresa, o diretor de uma escola em relação aos demais funcionários e alunos, um juiz, um presidente sindical, o redator de um jornal. A simples denúncia de abusos pública já se torna uma luta-, percebida em forçar a rede de informação institucional, dizer quem fez e o que fez -, pois é a primeira inversão de direção de poder, é um primeiro passo para outras lutas contra o poder. Se detentos ou médicos denunciam maus-tratos em prisão, é porque eles confiscam, ao menos por um instante, o poder de falar, atualmente monopolizado pela administração carcerária. Esse simples exemplo demonstra que o discurso de luta não se opõe ao inconsciente, mas sim ao segredo.

A distinção entre luta contra o poder hegemônico e luta contra a exploração não se confundem, pois quando o foco é a exploração, quem organiza e define alvo e métodos dessa luta é a classe operária, significando que aliar-se a ele é aderir a sua ideologia, aos motivos de sua luta. Entretanto, se o foco da luta for contra o poder hegemônico, então, todos aqueles que se sentem vítima de abusos podem se insurgir, a partir de sua atividade. E a luta passa a ser deles, por métodos por eles construídos, contra alvos perfeitamente conhecidos, por mais que estejam aliados do proletariado, pois inegavelmente o poder se exerce para manter a exploração capitalista⁵⁷.

Assim, ao retirar-se o foco da luta operária, reconhecem-se as diversas formas de dominação. As mulheres, os homossexuais, os negros iniciaram uma luta específica contra a forma particular de poder, de coerção, de controle que se exerce sobre eles. Estas lutas são revolucionárias, pois não pretendem reorganizar o poder, mas sim acabar com formas específicas de poder e de dominação. Porém, na proporção que buscam combater todos os controles e coerções que reproduzem o mesmo poder em todos os lugares, esses movimentos ligam-se ao movimento revolucionário do proletariado⁵⁸.

⁵⁶ FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 24 ed. Traduzido por Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007, p. 45 - 46.

⁵⁷ FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 24 ed. Traduzido por Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007, p. 46.

⁵⁸ FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 24 ed. Traduzido por Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007, p. 46.

Para Foucault⁵⁹ um dos grandes problemas do corpo social é a crença de que ele é constituído por uma universalidade de vontades, pois para ele não é o consenso que faz surgir o corpo social, mas a materialidade do poder se exercendo sobre o próprio corpo dos indivíduos, como por exemplo, o controle da sexualidade e a proibição do aborto.

Nesse sentido, Herrera Flores⁶⁰, referindo-se a Habermas, assenta que toda a justiça procedimental está sustentada na expansão de instrumentos de violência e da coação e é através destes mecanismos que os espaços se legitimam, desde a pretendida capacidade reguladora até à autonomia e neutralidade dos procedimentos, conduzindo a um círculo vicioso: o procedimento é justo se o decide a própria agência que o implantou como justo. Por isso, uma transformação social libertadora deve ocupar espaços no “alegal”, ou seja, espaço fora do legal ou do ilegal. Além disso, a transformação também deve envolver o fomento do protagonismo cidadão, o entendimento à sociedade que só ela cabe transformar, lembrando-a sobre a multiplicidade de opções de formas de vida a contrapor a hegemonia cultural liberal⁶¹.

Herrera Flores⁶² defende que “A democracia deve consistir em um processo de construção de um ‘espaço público para apoderar-se’”. Dessa afirmação conclui-se que para Herrera a democracia não é visualizada como um resultado, mas como um meio para o alcance do empoderamento, sendo percebida como um processo de construção de condições políticas, econômicas, culturais e sociais, quer permite luta por acesso igualitário de direitos materiais e imateriais, por práxis, ações cotidianas de aberturas em espaços de democracia, os quais permitam o empoderamento por permitir o esclarecimento sobre as múltiplas formas de desigualdade e exploração e a distinção entre liberdade, igualdade. E adota a perspectiva crítica de Foucault no que concerne ao papel do teórico crítico, em tornar visível, o visível, ou seja, aquilo que de tão próximo acaba por não ser percebido.

A influência do pensamento foucaultiano na construção teórica do Herrera Flores é patente. Foucault⁶³ enfoca sua pesquisa na análise dos micropoderes que se exercem ao nível

⁵⁹ FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 24 ed. Traduzido por Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007, p. 81 e 84.

⁶⁰ FLORES, Joaquín Herrera. Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais. Traduzido por Luciana Caplan e outros. Rio de Janeiro:Lumen Juris, 2009, p.21.

⁶¹ FLORES, Joaquín Herrera. La ilusión del acuerdo absoluto: la riqueza humana como criterio de valor. De Jure - Revista Jurídica Do Ministério Público De Minas Gerais, n° 10, Janeiro/Junho de 2008, PP.4-40, p.10.

⁶² FLORES, Joaquín Herrera. La ilusión del acuerdo absoluto: la riqueza humana como criterio de valor. De Jure - Revista Jurídica Do Ministério Público De Minas Gerais, n° 10, Janeiro/Junho de 2008, PP.4-40, p.34.

⁶³ Nesse sentido: “Para poder lutar contra um Estado que não é apenas um governo, é preciso que o movimento revolucionário se atribua o equivalente em termos de forças político-militares, que ele se constitua, portanto, como partido, organizado – interiormente – como um aparelho de Estado, com os mesmos mecanismos de

do cotidiano, na perspectiva dele não negligencia a questão estatal, porque o poder, para ele, não está localizado no aparelho de Estado, mas sim nos mecanismos que interferem a um nível muito mais elementar na esfera cotidiana. Então, mesmo que ocorre uma revolução socialista, a sociedade não sofria mudanças se as instituições locais não fossem modificadas.

Na análise de saberes, Foucault⁶⁴ define os saberes dominados como blocos de saber histórico que foram mascarados no interior dos conjuntos funcionais e sistemáticos e que a crítica pode fazer reaparecer, através da erudição. Além disso, também é considerado como saber dominado os saberes desqualificados como não competentes ou insuficientemente elaborados, ou seja, ingênuos, de abaixo do nível requerido de conhecimento ou de cientificidade. Este saber dominado, Foucault⁶⁵ chama de saber das pessoas, que não se confunde com o senso comum, mas é um saber particular, regional, local, um saber diferencial, adquirido pela cotidianidade dos indivíduos. Tanto no saber da erudição como no chamado saber desqualificado, está o saber histórico da luta. Dessa perspectiva, chama de genealogia o “acoplamento do conhecimento com as memórias locais, que permite a constituição de um saber histórico das lutas e a utilização deste saber nas táticas atuais”. E aqui o autor apresenta uma atitude radical com relação ao saber científico, propondo uma insurreição dos saberes não contra os conteúdos, os métodos e os conceitos de uma ciência, mas contra os efeitos de poder centralizadores que estão ligados à instituição e ao funcionamento de um discurso científico organizado no interior da sociedade, de forma a alcançar uma libertação da sujeição os saberes históricos, tornando-os capazes de oposição e de luta contra a coerção de um discurso teórico formal, uma hierarquia de saberes.

disciplina, as mesmas hierarquias, a mesma organização de poderes. Esta consequência é grave. Em segundo lugar, a tomada do aparelho de Estado – esta foi uma grande discussão no interior do próprio marxismo – deve ser considerada como uma simples ocupação com modificações eventuais ou deve ser a ocasião de sua destruição? Você sabe como finalmente se resolveu este problema: é preciso minar o aparelho, mas não completamente, já que quando a ditadura do proletariado se estabelecer, a luta de classes não estará, por conseguinte, terminada... E preciso, portanto, que o aparelho de Estado esteja suficientemente intacto para que se possa utilizá-lo contra os inimigos de classe. Chegamos à segunda consequência: o aparelho de Estado deve ser mantido, pelo menos até um certo ponto, durante a ditadura do proletariado. Finalmente, terceira consequência: para fazer funcionar estes aparelhos de Estado que serão ocupados, mas não destruídos, convém apelar para os técnicos e os especialistas. E, para isto, utiliza-se a antiga classe familiarizada com o aparelho, isto é, a burguesia. Eis, sem dúvida, o que se passou na U.R.S.S. Eu não estou querendo dizer que o aparelho de Estado não seja importante, mas me parece que, entre todas as condições que se deve reunir para não recomeçar a experiência soviética, para que o processo revolucionário não seja interrompido, uma das primeiras coisas a compreender é que o poder não está localizado no aparelho de Estado e que nada mudará na sociedade se os mecanismos de poder que funcionam fora, abaixo, ao lado dos aparelhos de Estado a um nível muito mais elementar, cotidiano, não forem modificados” (FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 24 ed. Traduzido por Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007, p. 85).

⁶⁴ FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 24 ed. Traduzido por Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007, p. 96.

⁶⁵ FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 24 ed. Traduzido por Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007, p. 96-97.

Desse modo, fundamentado na perspectiva foucaultiana, Herrera Flores⁶⁶ propõe um plano de ações críticas para concretização dos Direitos Humanos, embasada em seis decisões iniciais e que levam à construção de empoderamento, conforme este trabalho, apesar do autor não ter mencionado expressamente o termo: i) pensar significa pensar de outro modo, ou seja, refletir sobre as regras determinantes do processo cultural; ii) uma transformação na construção teórica crítica de superação da negatividade dialética para a afirmação ontológica e axiológica; iii) pensar as lutas pela dignidade humana significa problematizar a realidade, ou seja, abrir caminhos para novos conceitos e alternativas no mundo, construindo espaços de encontros positivos para explicar, interpretar e intervir a partir de posições e disposições diferenciadas, que permitam a emancipação; iv) a perspectiva crítica deve sempre estar fundamentada na práxis humana, a fim de não ser mera construção utópica, pois não basta construir conceitos de esperança de transformação radical futura das condições existências, é necessário apontar caminhos, condições para sua efetivação; v) a indignação diante do intolerável deve induzir ao encontro positivo e afirmativo de vontades críticas: neste ponto, Herrera diz que não cabe ao pesquisador, por mais crítico que seja, dizer aos movimentos sociais como eles devem agir. É preciso que o teórico articule-se com práticas sociais para daí reavaliar e revisar os seus pressupostos teóricos; vi) o Teórico de direitos humanos precisa escolher, antes de mais nada, o caminho entre aceitar ou refutar a universalidade dos direitos humanos. Como resultado dessas ações, ocorre o empoderamento social e a concretização dos direitos.

Porém aqui também é preciso fazer ressalvas, pois a realização de direitos necessita da atuação do Estado. A sociedade agindo sozinha, mesmo que de forma coletiva e organizada, não conseguirá atingir todos os resultados inclusivos almejados quando se fala em desenvolvimento humano pleno, principalmente quando se considera que estes envolvem efetivação de serviços públicos de base, envolvendo setores da educação, da assistência social e do fomento a renda e o direito ao trabalho.

c) A síntese: Democracia participativa e a construção de uma terceira via

⁶⁶ FLORES, Joaquín Herrera. Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais. Traduzido por Luciana Caplan e outros. Rio de Janeiro:Lumen Juris, 2009, p.22-39.

Numa visão dialógica de espaços públicos, o Estado é um ator social que tem condições de buscar intermediar os conflitos entre os atores privados. Além disso, ao incentivar as aberturas para uma gestão participativa, pode ocorrer uma transformação de cultura política, a qual se apresenta também como uma pedagogia ética, que torna os indivíduos aptos à cidadania por liberar o ideal coletivo de cada indivíduo.

Deste modo, se uma das características do Estado democrático de direito é a ampliação do espaço público através da criação de mecanismos constitucionais de participação dos cidadãos nos assuntos de governo e de controle das ações estatais pela sociedade civil⁶⁷. Daí ser válida a indagação de Joaquín Herrera Flores⁶⁸ sobre meios para se reconhecer juridicamente a promoção de um espaço democrático onde a pluralidade não é um obstáculo, mas sim um recurso público para promoção de uma sociedade igualitária, em que a igualdade material é uma condição da liberdade, pois sem condições culturais, econômicas e sociais demais direitos não serão postos em prática e o debate democrático permanecerá estéril, sem efetividade. Indo além, o Autor também alerta que como consequência da desigualdade a legislação passa-se a produzir-se e convalidar-se pragmaticamente leis protetoras de interesses dos detentores do poder político-econômico.

Nessa mesma perspectiva, mas fundado na perspectiva dialógica, assenta Paulo Freire⁶⁹ que a busca por conscientização é um projeto político que para as direitas é irrealizável, uma que exige uma denúncia radical das estruturas desumanizantes, caminhando ao lado da proclamação de uma nova realidade que pode ser criada pelos homens. A direita, que para o autor representa a classe dominante, não pode gerar meios de desmascará-la mais do que ela deseja. Quando a consciência popular se esclarece, sua própria consciência aumenta, mas esta forma de conscientização não pode se transformar numa práxis que conduza à reais transformações sociais.

E neste ponto, Paulo Freire afasta-se de Habermas ao reconhecer o empoderamento como um processo político, o autor reconhece as relações de poder. Por isso, esse processo precisa ser realizado pela sociedade, na busca de um diálogo democrático.

⁶⁷ VILANI, Maria Cristina Seixas. Cidadania Moderna: fundamentos doutrinários e desdobramentos históricos. In: Caderno de Ciências Sociais. Belo Horizonte, v.8, n.11, p.47-64, dez. 2002, p.59.

⁶⁸ FLORES, Joaquín Herrera. La construcción de las garantías. Hacia una concepción antipatriarcal de la libertad y la igualdad. . In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOSEVAN, Flávia (org.). Igualdade, diferença e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p.111.

⁶⁹ FREIRE, Paulo. Pedagogia da esperança: um encontro com a pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p.32.

Daí, assenta-se a síntese do embate traçado neste artigo: o empoderamento através da democracia participativa. Por um lado, essa proposta é alcançável através da abertura de novos espaços de deliberações e de participação democrática na gestão das cidades. Conforme já esclarecido, tais ferramentas já existem no ordenamento jurídico brasileiro, apesar de não ser aplicadas da forma ampla como deveria, o que leva à sensação de que a vivência democrática plena é algo inalcançável na conjuntura brasileira atual.

Por outro, é preciso que a sociedade comprometa-se cada vez mais pela luta dos direitos humanos, em que as associações, movimentos sociais e as entidades internacionais, como as Nações Unidas, tornam-se essenciais no processo de legitimidade e de efetividade dos instrumentos jurídicos de participação.

A experiência democrática é algo construído gradativamente. Assim, ratifica-se que da mesma forma que seria utópica pensar que os sistemas jurídicos bastassem por si mesmos para o empoderamento também seria equivocado não acreditar no potencial transformador dos atores em promover mudanças através de ferramentas legais, previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, Douzinas⁷⁰ reconhece que institucionalmente, os direitos humanos existem e se fundamentam em seu caráter revolucionário, não comodista e utópico de que os direitos humanos sempre estão se complexando e de que sempre é preciso lutar por eles. O direito ao desenvolvimento humano é alicerçado por um discurso ideológico⁷¹, que na visão da corrente marxista⁷², por um lado, apresenta um caráter notadamente burguês, de sustentação do Estado Liberal e de dominação da burguesia; mas que, por outro, permite o terreno de batalha, para busca da conquista de situação mais favorável para o proletariado. Em perspectiva complementar, Paulo Freire⁷³ defende que para ocorrência dessa luta, para o fim da opressão, é necessário acreditar ser possível a transformação da realidade, ter esperança, mas que esta alimentada somente de forma individual é ingênua e tendente à decepção que leva à resignação e ao fatalismo.

⁷⁰ DOUZINAS, Costas. O fim dos direitos humanos. Traduzido por Luzia Araújo São Leopoldo:, Editora Unisinos, 2009, p.23 e 273.

⁷¹ Nesse sentido, Douzinas defende a natureza utópica dos direitos humanos e, como todas as utopias estas, negam o presente em nome do futuro. Assim, para ele o fim dos direitos humanos ocorre quando eles perdem o seu fim utópico, de busca permanente de alcance de justiça social. (DOUZINAS, Costas. O fim dos direitos humanos. Traduzido por Luzia Araújo São Leopoldo:, Editora Unisinos, 2009, p.384)

⁷² ATIENZA, Manuel. Marx y los derechos humanos. Madrid: Mezquita, 1983, p.149.

⁷³ FREIRE, Paulo. Pedagogia da esperança: um encontro com a pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p.6.

Nesse sentido explica Paulo Freire⁷⁴ que o utópico não é idealismo, não é o irrealizável, é, na verdade, o processo dialético entre atos de denunciar a estrutura desumanizante e de anunciar a estrutura humanizante, o que torna a utopia em um compromisso histórico, em que se exige o conhecimento crítico, em que o anúncio, por si mesmo não se torna em um anteprojeto transformador, pois é necessária a “práxis” para que o anteprojeto se torna projeto. E enfatiza uma angustia: “É atuando que posso transformar meu anteprojeto em projeto; na minha biblioteca tenho um anteprojeto que se faz projeto por meio da práxis e não por meio do blábláblá⁷⁵”.

É preciso, então, haver um sentimento compartilhado, uma atuação coletiva, que na realidade brasileira depende de uma reforma de cultura política, possível de ser alcançada, mas que, entretanto, nunca será a ideal, em decorrência da própria complexidade social, a qual faz com que todos os dias surjam novas necessidades, perspectivas e interações. Esse é o significado dos direitos.

O Estatuto das Cidades apresenta uma série de instrumentos que podem ser utilizados pelo Poder Público, a fim de conseguir uma participação social nos processos de elaboração e execução normativa de políticas de desenvolvimento, como principalmente: audiências públicas, conferências, orçamento participativo e conselhos de setores sociais.

Entretanto, também é possível o movimento reverso, planos oriundos do seio social para Estado. Neste caso, nasce na sociedade um determinado projeto em uma comunidade, como prática social. Com esforço dos atores envolvidos, estes chamam a atenção governamental para si, a fim de conseguir apoio com o poder público, que dependendo de interesses político-econômicos podem refutar a política ou aceitá-la, normatizando-a.

As chances de eficácia social da política pública nesse último caso são bem maiores, afinal, o Estado apenas enraíza, amplia e/ou aprimora um projeto que já está ocorrendo, aceito pela comunidade, ultrapassando as difíceis etapas iniciais de elaboração e implantação das políticas.

Por essas considerações, é possível concluir pela confirmação da hipótese de que essas doutrinas, apesar de opostas. Assim, o caminho mais adequado para esse processo

⁷⁴ FREIRE, Paulo. Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. Traduzido por Kátia de Mello e Silva. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979, p.16.

⁷⁵ FREIRE, Paulo. Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. Traduzido por Kátia de Mello e Silva. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979, p.16.

empoderamento, partindo-se do Estado é a elaboração e de participação em políticas públicas de âmbito local, que façam parte do ambiente dos sujeitos e que, em uma simbiose introduza na cotidianidade a vivência da experiência de procedimentos participativos. Por mais que esses projetos não alcancem as expectativas imaginadas, os sujeitos que o vivenciaram estarão mais amadurecidos do que aqueles que nunca passaram por experiências dessa natureza.

Desse modo, conclui-se que os instrumentos de democracia participativa, para garantir eficácia e legitimidade, precisa ser ponto de encontro dessas duas perspectivas, o que na verdade, nada mais representa do que convergência de vontade de reestruturação do público e legitimação de poder, a representação autêntica da maioria, marginalizada, na busca de equidade social e concretização do desenvolvimento humano pleno.

3. CONCLUSÃO

Através de uma pesquisa preponderantemente dialética, o presente trabalho demonstrou a essencialidade dos processos de empoderamento na construção de uma gestão pública participativa verdadeiramente legítima.

Percebeu-se que o caminho a ser trilhado à maturação necessária à concretização de direitos deve ser construído por processos de empoderamento convergentes de iniciativa do Estado, voltado para sociedade, como o contrário, da sociedade para o Estado, por meio da confrontação teórica entre Habermas e Foucault.

Através da teoria de Habermas, analisou-se que partindo do Estado para a comunidade, as políticas de desenvolvimento possuem a natureza primeiramente de norma jurídica. O Estado, por meio de seus procedimentos, concebe uma norma jurídica, a fim de concretizar uma determinada meta estabelecida nos planos governamentais no seio social, das comunidades. Nesse caso, o Estatuto das Cidades prever inúmeros instrumentos de participação democrática, que são apresentados às populações, a fim de dar-lhes alcance e eficácia.

Em movimento reverso, o processo de empoderamento através de planos oriundos do seio social para Estado também é necessário. Verificou-se, partindo-se da teoria de Foucault, que o empoderamento não é conscientização, mas luta. Nessa perspectiva nasce na sociedade

um determinado projeto em uma comunidade, como prática social. Com esforço dos atores envolvidos, estes chamam a atenção governamental para si, a fim de conseguir apoio com o poder público, que dependendo de interesses político-econômicos podem refutar a política ou aceitá-la, normatizando-a.

Por fim, constatou-se que, em decorrência da complexidade que envolve a concretização dos direitos humanos, somente a integração do Estado com a sociedade, em planejamentos participativos, poderá por fim ao hiato riqueza/pobreza no seio social. Políticas de desenvolvimento isoladas são instrumentos de experimentação e de agregação da participação a cotidianidade dos sujeitos, sendo meio para construção de ambiente de emancipação e não fins em si mesmo, em decorrência de resultados limitados.

Por essas considerações, concluiu-se pela confirmação da hipótese de que essas doutrinas de empoderamento analisadas, a despeito de antagônicas, convergem no sentido de que os processos de empoderamento, para serem verificados precisam tanto de coexistência da atuação do Estado em reconhecer, normatizar direito e abrir espaços de deliberação participativas da gestão pública, tanto do reconhecimento da existência do conflito de interesses políticos, econômicos, sociais e culturais, cuja superação depende da atuação viva e constante dos atores sociais, na conquista reconhecimento, espaço e interações, em voltas ao sentimento de pertença.

REFERÊNCIAS.

ATIENZA, Manuel. Marx y los derechos humanos. Madrid: Mezquita, 1983.

DOUZINAS, Costas. O fim dos direitos humanos. Traduzido por Luzia Araújo São Leopoldo:, Editora Unisinos, 2009.

FIDALGO, Antônio. Semiótica:A Lógica da Comunicação. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 1998.

FLYVBJERG, Bent. Ideal Theory, Real Rationality: Habermas Versus Foucault and Nietzsche. Oxford: Paper for the Political Studies Association's 50th Annual Conference, The Challenges for Democracy in the 21st Century, London School of Economics and Political Science, 10-13 April 2000. Disponível em http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2278421, Consulta realizada em 01 de fevereiro de 2014.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da esperança: um encontro com a pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

_____. Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. Traduzido por Kátia de Mello e Silva. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

FLORES, Joaquín Herrera. Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais. Traduzido por Luciana Caplan e outros. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

_____. La ilusión del acuerdo absoluto: la riqueza humana como criterio de valor. De Jure - Revista Jurídica Do Ministério Público De Minas Gerais, nº 10, Janeiro/Junho de 2008, PP.4-40

FOCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976). Traduzido por Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005

_____. Microfísica do poder. 24 ed. Traduzido por Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007.

FRIEDMANN, John R. P. Introdução ao Planejamento Democrático. Traduzido por Armando Mendes. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1959.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Relatório ICJBrasil: 4º Trimestre/2012, P.22. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/10754/Relatorio_ICJBrasil_4TRI_2012.pdf?sequence=1, Consulta realizada em 22 de agosto de 2013.

HABERMAS, Jürgen. Teoría de la acción comunicativa: crítica de la razón funcionalista, vol.II. Traduzido ao espanhol por Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus Humanidades, 2003.

_____. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. Vol I. Traduzido por Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. A crise da legitimação no capitalismo tardio. 2 ed. Traduzido por Vamireh Chacon. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994.

HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi. Empoderamento: definições e aplicações. In: Anais do 30º Encontro Anual da ANPOCS, 24 A 28 DE outubro de 2006 . Disponível em: http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=3405&Itemid=232. Consulta realizada em 19 de janeiro de 2014.

ONU-CEPAL. Protección social inclusiva: una mirada integral: um enfoque de derechos. Santiago de Chile: CEPAL, 2011.

ORTEGA, Francisco. Habermas x Foucault: apontamentos para um debate impossível. Síntese, Belo Horizonte, v.26, nº 85, pp.239-248.

PUTNAM, Robert D. Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna. 3.ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2002.

ROLNIK, Raquel . As vozes das ruas: as revoltas de junho e suas interpretações. In: CARTA MAIOR. Cidades Rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boitempo, 2013.